



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**“BOLETIM OFICIAL”**

**Boletim Oficial nº 7952 - Rio de Janeiro, 16 de julho de 2010**

**1) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 188/10**

**Jomeri Raymundo Calomeny**, Presidente em exercício da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 950/2010 determinando liminarmente a suspensão do **Bonsucesso Futebol Clube** de participar do Campeonato Carioca da Categoria de Juniores de 2010, estava condicionada à persistência da irregularidade financeira apontada;

Considerando que o clube regularizou junto à FERJ a situação financeira que motivou o deferimento da citada liminar. Pagamento este devidamente comunicado ao TJD/RJ

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 183/2010, desconsiderando, por conseguinte, a SUSPENSÃO do **Bonsucesso Futebol Clube** do Campeonato Carioca da Categoria de Juniores de 2010.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2010.

JOMERI RAYMUNDO CALOMENY  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FERJ

**2) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 189/10**

**Jomeri Raymundo Calomeny**, Presidente em exercício da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 953/2010 determinando liminarmente a suspensão do **Quissamã Futebol Clube** de participar do Campeonato Carioca da Categoria de Juniores de 2010, estava condicionada à persistência da irregularidade financeira apontada;

Considerando que o clube regularizou junto à FERJ a situação financeira que motivou o deferimento da citada liminar. Pagamento este devidamente comunicado ao TJD/RJ

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 187/2010, desconsiderando, por conseguinte, a SUSPENSÃO do **Quissamã Futebol Clube** do Campeonato Carioca da Categoria de Juniores de 2010.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2010.

JOMERI RAYMUNDO CALOMENY  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FERJ

**3) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 190/10**

Jomeri Raymundo Calomeny, Presidente em exercício da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 954/2010 determinando liminarmente a suspensão do **Sampaio Correa Futebol e Esporte Ltda** de participar do Campeonato Carioca da Categoria de Juniores de 2010, estava condicionada à persistência da irregularidade financeira apontada;

Considerando que o clube regularizou junto à FERJ a situação financeira que motivou o deferimento da citada liminar. Pagamento este devidamente comunicado ao TJD/RJ

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 185/2010, desconsiderando, por conseguinte, a SUSPENSÃO do **Sampaio Correa Futebol e Esporte Ltda** do Campeonato Carioca da Categoria de Juniores de 2010.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2010.

JOMERI RAYMUNDO CALOMENY  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FERJ

**4) RESULTADOS DOS JOGOS**

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, válidos pelas seguintes competições:

**■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ► Segunda Fase ► Retorno**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo “C” ► 4ª Rodada</b>	<b>Estádio</b>
10/07	Sab	15:00	Quissamã 2 x 0 Nova Iguaçu	Antonio Carneiro
10/07	Sab	15:00	Fênix 2 x 0 Itaperuna	Royal SC
10/07	Sab	15:00	Sendas 1 x 2 Cabofriense	Arthur Sendas
10/07	Sab	15:00	Bonsucesso 4 x 0 Sampaio Correa	Leônidas da Silva
10/07	Sab	15:00	CFZ do Rio 1 x 1 Artsul	Antunes Coimbra

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo “X” ► Descenso ► 4ª Rodada</b>	<b>Estádio</b>
10/07	Sab	15:00	São Cristóvão 1 x 0 Profute	Figueira de Melo
10/07	Sab	15:00	Goytacaz 1 x 0 Angra dos Reis	Ary de Oliveira
10/07	Sab	15:00	Mesquita 1 x 0 Portuguesa	Nielsen Louzada

**■ Campeonato Estadual de Juniores da Série A de Profissionais**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Final ► Jogo de Volta</b>	<b>Estádio</b>
10/07	Sab	15:00	Vasco da Gama 2 x 0 Fluminense	Eustáquio Marques

## ►RESULTADOS DOS JOGOS

### ■ Campeonato Estadual de Juniores da Série B de Profissionais ► 2ª Fase ► Retorno

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo "C" ► 4ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
10/07	Sab	13:00	Quissamã	1 x 2	Nova Iguaçu
10/07	Sab	13:00	São Cristóvão	3 x 1	Goytacaz
10/07	Sab	13:00	Sendas	2 x 0	Portuguesa
10/07	Sab	13:00	Bonsucesso	1 x 1	Sampaio Correa
10/07	Sab	13:00	CFZ do Rio	1 x 0	Artsul

### ■ Campeonato Estadual de Juvenil das Séries de Profissionais ► 1ª Fase ► Retorno

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo A ► 5ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
10/07	Sab	13:00	Nova Iguaçu	3 x 0	Quissamã
10/07	Sab	13:00	São Cristóvão	3 x 0	Kaiserburg
10/07	Sab	13:00	Leme	0 x 3	Fluminense

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo B ► 5ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
10/07	Sab	13:00	Macaé	0 x 2	Botafogo
10/07	Sab	13:00	Tigres do Brasil	7 x 1	Nilópolis
10/07	Sab	13:00	Fênix	3 x 0	Três Rios

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo C ► 5ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
10/07	Sab	11:00	Olaria	5 x 0	Mangaratiba
11/07	Dom	11:00	Bonsucesso	0 x 4	Vasco da Gama
11/07	Dom	13:00	Sendas	14 x 0	Angra dos Reis

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo D ► 5ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
10/07	Sab	15:00	Americano	1 x 2	Madureira
10/07	Sab	11:00	Duque de Caxias	0 x 0	Rubro Social
11/07	Dom	10:00	Flamengo	6 x 0	Heliópolis

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo E ► 5ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
10/07	Sab	11:00	Castelo Branco	2 x 2	CFZ do Rio
10/07	Sab	13:00	Itaperuna	2 x 3	S.João da Barra
11/07	Dom	11:00	Marinho	9 x 0	Juventus

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo F ► 5ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
10/07	Sab	11:00	Artsul	1 x 1	Resende
11/07	Dom	13:00	Friburguense	2 x 2	Portuguesa
11/07	Dom	11:00	Ceres	0 x 3	Atlético Rio
11/07	Dom	11:00	Rio São Paulo	3 x 0	Canto do Rio

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo G ► 5ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
10/07	Sab	13:00	Boavista	0 x 0	Duque Caxiense
10/07	Sab	13:00	Esprof	0 x 4	Barra Mansa
11/07	Dom	13:00	Volta Redonda	1 x 1	América
11/07	Dom	13:00	Futuro	2 x 0	Villa Rio

► **RESULTADOS DOS JOGOS**

■ **Campeonato Estadual de Juvenil das Séries de Profissionais ▶ 1ª Fase ▶ Retorno**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo H ▶ 5ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>
10/07	Sab	13:00	Serra Macaense	1 x 3	Rio de Janeiro	Barroco Lopes
10/07	Sab	11:00	Profute	4 x 0	ADI	Alzirão
11/07	Dom	13:00	União Central	5 x 2	Barcelona	Queimados
11/07	Dom	11:00	Sampaio Correa	3 x 0	Nova Cidade	Suspensos TJD Procs. 709- 825-818

■ **Campeonato Estadual de Infantil das Séries de Profissionais ▶ 1ª Fase ▶ Turno**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo B ▶ 3ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>
10/07	Sab	15:00	Fênix	0 x 3	Mesquita	Porto Real
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo C ▶ 5ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>
11/07	Dom	09:00	Bonsucesso	0 x 6	Vasco da Gama	Leônidas da Silva
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo E ▶ 4ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>
10/07	Sab	15:00	Boavista	0 x 3	Artsgol	Colônia
11/07	Dom	15:00	Friburguense	2 x 1	Portuguesa	Eduardo Guinle
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo F ▶ 3ª Rodada</b>			<b>Estádio</b>
10/07	Sab	09:00	Profute	3 x 0	ADI	Munc. Itaboraí
10/07	Sab	15:00	Serramacaense	4 x 1	Rio de Janeiro	Barroco Lopes

3) **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- n° - 503/10 – Despacho do Presidente do TJD
- n° - 504/10 - Despacho do Presidente do TJD
- n° - 505/10 - Edital de Citação da 4ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - 506/10 - Despacho do Presidente do TJD
- n° - 507/10 - Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - 508/10 - Despacho do Presidente do TJD

**JOMERI RAYMUNDO CALOMENY**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2010.

Comunicação nº 503 /2010 – TJD/RJ.

Certifico para os devidos fins, que o acórdão referente ao Processo nº863/2010 – Canto do Rio FC – incurso no art. 191, III do CBJD, foi juntado nesta data, iniciando-se assim o prazo para interposição de recurso.

Lobyanka Almeida de Souza  
Secretária Adjunta TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2010.

**Comunicação nº 504/10- TJD/RJ**

**Despacho do Presidente**

**Processo: 953/2010**

**Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO TJD/RJ**

**Requerido: QUISSAMÃ FC**

**I- Em face do cumprimento das obrigações pecuniárias, referente aos processos nº 740/2010, SUSPENDO OS EFEITOS DA LIMINAR deferida, podendo o clube participar normalmente do Campeonato de Juniores 2010.**

**II- Dê imediata ciência à FERJ por ofício, se for o caso inclusive via fax (art. 47, § 1º. do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.**

**III. Publique-se e Cumpra-se;**

**Antonio Vanderler de Lima  
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2010.

**Comunicação nº 505/10-TJD/RJ**

**EDITAL DE CITAÇÃO - 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL- Nº 12/10-**  
**TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à partir das 13:00 horas do dia 22 de Julho de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

**ATLETAS**

GEOVANE SILVA DE OLIVEIRA	FUTURO BEM PRÓXIMO F.C	ART. 254 CBJD
ANDRÉ DAMÁSIO DA SILVA	MESQUITA F.C	ART. 254 § 1º, II CBJD
MARCOS PEREIRA LIMA	CFZ DO RIO S.E	ART. 243-C c/c 243-F § 1º CBJD
RODOLPHO HUMPHREYS DA SILVA	SENDAS E.C	ART. 254-A, II CBJD
ALLAN DOS SANTOS FERREIRA	AMERICANO F.C	ART. 254 CBJD
TOMAZ GOMES DOS SANTOS	ITAPERUNA F.C	ART. 250 CBJD
WILSON IGNÁCIO PEREIRA	MESQUITA F.C	ART. 254-A CBJD
LUIZ FELIPE MONTEIRO DOS SANTOS	MESQUITA F.C	ART. 254 CBJD
RODOLFO PEREIRA SEVERINO	SAMPAIO CORREA F.E	ART. 250 § 1º, I CBJD
JOÃO PAULO FERNANDES DE ALMEIDA	ART SUL F.C	ART. 250 § 1º, II CBJD
MARCUS HENRIQUE CARIOS	SAMPAIO CORREA F.E	ART. 254-A, I CBJD
THALES LEMOS PEREIRA	ART SUL F.C	ART. 254-A, I CBJD
LEONARDO NASCIMENTO DE SOUZA	SENDAS E.C	ART. 250 CBJD
HYURI HENRIQUE DE O. COSTA	SENDAS E.C	ART. 254 § 1º, II CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LUIS FERNANDO VIEIRA DA SILVA	SENDAS E.C	ART. 250 § 1º, II CBJD
FELIPE FERREIRA SANTOS	CFZ DO RIO S.E	ART. 254 CBJD
VICTOR HUGO TENÓRIO DE MELLO	DUQUE DE CAXIAS F.C	ART. 254-A § 1º, II CBJD
MURILO TIBOR PACHECO PINHEIRO	FRIBURGUENSE F.C	ART. 254 § 1º, II CBJD
RENATO AUGUSTO DE ASSIS PINTO	C.R VASCO DA GAMA	ART. 254, § 1º II CBJD
VINICIUS DOS SANTOS CUNHA	C.R VASCO DA GAMA	ART. 254 § 1º, II e 258 § 2º, II CBJD
MARCELO HENRIQUE PASSOS CARNÉ	C.R FLAMENGO	ART. 250 § 1º, I CBJD
WILLIAN PAIVA SILVA	DUQUE DE CAXIAS F.C	ART. 254 CBJD
PUBLICIO DAMASCENO ALVES	A.D.I ITABORAÍ	ART. 258, II CBJD

**COMISSÃO TÉCNICA**

ANDRÉ (FISIOTERAPEUTA)	AMORIM	SAMPAIO CORREA F.E	ART. 258, § 2º II CBJD
GETHER JORGE DE CASTRO FILHO(PREPARADOR FÍSICO)		FENIX F.C	ART. 243-A CBJD
GILSON WILSON FRANCISCO (TREINADOR)		DUQUE DE CAXIAS F.C	ART. 258, § 2º II CBJD

**ÁRBITROS**

EDUARDO JOSÉ Q. DE MESQUITA X ITABORAÍ PROFUTE - OLIVEIRA (ÁRBITRO)	19/06/2010 - SÉRIE B - PROFISSIONAL	ART. 261-A CBJD
--	--	-----------------

**ASSOCIAÇÃO**

ART SUL F.C	SAMAPAIO CORREA X ART SUL - 19/06/2010 - SÉRIE B - PROFISSIONAL	ART. 191, III CBJD
AMERICANO F.C	AMERICANO X TIGRES DO BRASIL - 19/06/2010 - SÉRIE A - JUNIORES	ART. 206, caput CBJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMADOS A PRESTAREM ESCLARECIMENTOS PELA D.  
PROCURADORIA

DIEGO DE CASTRO TAPIASSÚ MESQUITA X ITAPERUNA - 19/06/2010 -  
(ÁRBITRO DA PARTIDA) JUVENIL

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 14:00 horas do dia 22 de Julho de 2010, no endereço citado acima.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2010.



Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2010.

**Comunicação nº 506/10- TJD/RJ**

**Despacho do Presidente**

**Processo: 954/2010**

**Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO TJD/RJ**

**Requerido: SAMPAIO CORREA F.E**

I- Em face do cumprimento das obrigações pecuniárias, referente aos processos nº 752/2010, SUSPENDO OS EFEITOS DA LIMINAR deferida, podendo o clube participar normalmente do Campeonato de Juniores 2010.

II- Dê imediata ciência à FERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º. do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

**III. Publique-se e Cumpra-se;**

**Antonio Vanderler de Lima  
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 16 de julho de 2010.

**COMUNICAÇÃO Nº 507/10 – TJD/RJ**

**DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -**  
**TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os Auditores, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Leandro Rebello Apolinário e o Procurador Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, ausências devidamente justificadas do Auditor Dr. Gilson Solano Vasco que está de licença e do Auditor Substituto Dr. José Avelino Atalla que está ausente do país estando ciente o Presidente da Comissão que não se opôs a viagem até porque o Auditor viajou com sua família, reuniu-se às 11horas do dia 15 de julho de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2)Processo: nº 929/10

1º) Denunciado: Felipe H. Cabral Mesquita (Atleta do Nilópolis FC)

Tipificação: Art. 254-A e 258, II do CBJD

2º)Denunciado: Felipe da Silva Luz Dorea (Atleta do Nilópolis FC)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

3º)Denunciado: Felipe Braga Dias (Atleta do Nilópolis FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º)Denunciado: Ulisses P. Gama Menezes (Diretor do Nilópolis FC)

Tipificação: Art. 243-F §1º do CBJD

5º)Denunciado: Alexandre V. Silva (Supervisor do Nilópolis FC)

Tipificação: Art. 243-F §1º do CBJD

6º)Denunciado: Nilópolis EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Nilópolis FC X Campo Grande AC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 06/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Leandro R. Apolinário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD, e no mérito, por maioria de votos, suspenso o mesmo em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leandro R. Apolinário que absolvia o denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 15(quinze) dias e multado em R\$100,00(cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F §1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 30(trinta) dias e multado em R\$100,00(cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos multado o 6º denunciado em R\$120,00(cento e vinte) reais por minuto de atraso, sendo 15(quinze) minutos, totalizando R\$1.800,00(mil e oitocentos) reais.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

3)Processo: nº 930/10

1º Denunciado: Leandro de Souza Fernandes Lucio (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2ºDenunciado: Rafael Santos Henrique Caetano (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3ºDenunciado: Jefferson Jorge Carmo da Motta (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Quissamã FC X Goytacaz FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 16/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Quissamã FC) e defesa do Goytacaz FC (ausente)

Auditor Relator: Dr. Leandro R. Apolinário

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação o art. 250 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

No mérito, por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Dilson Neves que suspendia o mesmo em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4)Processo: nº 931/10

1º)Denunciado: Robson Willians Silva de Lima (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Juan Sebastian Campos Sosa (Atleta da A.D. Cabofriense)

Tipificação: Art.254 do CBJD

3º)Denunciado: Rogério Furtado Pina (Técnico do Artsul FC)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: A.D. Cabofriense X Artsul FC

Categoria: Série B- Profissional

Data jogo: 16/06/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Leandro R. Apolinário

Depoimento pessoal do Técnico do ARTSUL FC

Nome: Rogério Furtado Pina

RG: 004967-P/RJ

Perguntado pelo Auditor Dr. Leandro Apolinário, o depoente respondeu:

“O jogo estava no momento de muitas jogadas ríspidas. Quando aconteceu uma jogada ríspida que ele achou ter sido falta e o árbitro não marcou, mas sim encerrou o 1º tempo, o depoente dirigiu-se ao árbitro mencionando que o jogo estava muito “pegado”. O árbitro imediatamente virou-se para o depoente e disse “você está fora!”. O depoente afirma não ter proferido as palavras mencionadas na denúncia, até porque são o tipo de palavras que ele não usa no seu dia a dia , com ninguém, inclusive seus atletas.”

Perguntado pela defesa o depoente respondeu:

“Que foi atleta profissional durante 15(quinze) anos e é treinador há 8 (oito) anos, sem nunca ter sofrido qualquer punição.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto á imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD. Voto vencido do Dr. Celso Belmiro que absolvia o denunciado, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

5)Processo: nº 932/10

1º)Denunciado: Honias Pablo Barcelos da Silva (Atleta do Serra Macaense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Três Rios FC X Serra Macaense

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 17/06/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Leandro R. Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6)Processo: nº 933/10

1º)Denunciado: Richard Nunes Pereira (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Maurício Alves da Silva (Atleta do ESPROF AFC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: ESPROF AFC X EC São João da Barra

Categoria: Série C-Profissional

Data jogo: 17/06/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: No mérito, por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado, em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leandro Apolinário que suspendia o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

7)Processo: nº 934/10

1º)Denunciado: Tiago Pereira Saraiva (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Vitor Firmino Sessa (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro X Campo Grande AC

Categoria: Série C de Profissionais

Data jogo: 17/06/2010

Representante legal do denunciado: defesas ausentes

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**8)Processo: nº 935/10**

**1ºDenunciado:** Lucas Machado de Oliveira (Atleta do ESPROF FC )

**Tipificação:** Art. 258, II do CBJD

**2ºDenunciado:** Cristiano P. de Freitas (Atleta do ESPROF FC )

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** Volta Redonda FC X ESPROF FC

**Categoria:** Juvenil

**Data jogo:** 19/06/2010

**Representante legal do denunciado:** Dra. Anália Chagas

**Auditor Relator:** Dr. Celso Belmiro

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**9)Processo: nº 936/10**

**Denunciado:** Mauro da Silva (Técnico do Bonsucesso FC)

**Tipificação:** Art. 258, II do CBJD

**Jogo:** Nova Iguaçu FC X Bonsucesso FC

**Categoria:** Juniores - Série B

**Data jogo:** 19/06/2010

**Representante legal do denunciado:** Dr. Marcelo Mendes

**Auditor Relator:** Dr. Leandro R. Apolinário

**Resultado:** Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

**10)Processo: nº 937/10**

**Denunciado:** EC Rio São Paulo (Associação )

**Tipificação:** Art. 191, III do CBJD

**Jogo:** ARTSUL FC X EC Rio São Paulo

**Categoria:** Juvenil

**Data jogo:** 19/06/2010

**Representante legal do denunciado:** defesa ausente

**Auditor relator:** Dr. Celso Belmiro

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$2.200,00 (dois mil e duzentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.**

**11)Processo: nº 938/10**

**1º)Denunciado: Canto do Rio (ASSOCIAÇÃO)**

**Tipificação: Art. 203 do CBJD**

**Jogo: A.A. Portuguesa X Canto do Rio FC**

**Categoria: Juvenil**

**Data jogo: 19/06/2010**

**Representante legal do denunciado: Ausente**

**Auditor Relator: Dr. Dilson Neves Chagas**

**Resultado:** Foi argüida a preliminar de inépcia da denúncia, sendo esta rejeitada, pois as partes são legítimas. Em virtude da apresentação pela defesa de documento extraído do site da FERJ, indicando a data do jogo como sendo dia 20/06/2010, e constando dos autos o comparecimento dos árbitros da equipe adversária foi o julgamento adiado, atendendo a solicitação da Douta Procuradoria para verificação a publicidade dada via Internet sobre a data do jogo. Cientes os presentes.

**12)Processo: nº 692/10**

**1º)Denunciado: E.C Nova Cidade (Associação)**

**Tipificação: Art. 211, 206e (3X) 191, III do CBJD**

**2º)Denunciado: José Jorge Teixeira de Mesquita (Funcionário do EC Nova Cidade)**

**Tipificação: Art. 243-F § 1º e 243-C do CBJD**

**Jogo: E.C Nova Cidade X União Central FC**

**Categoria: Juvenil**

**Data jogo: 09/05/2010**

**Representante legal do denunciado: defesa ausente**

**Auditor relator: Dr. Celso Belmiro**

**Depoimento Pessoal - Observadora**

**Nome: Maria Eugenia B. Barbosa**

**RG: 08905550-3**

Perguntada pelo Auditor Dr. Celso Belmiro, a depoente respondeu: “que estava na qualidade de observadora da comissão de arbitragem e presenciou o denunciado, após o assistente da arbitragem solicitou marcação da linha lateral do campo, proferir inúmeros palavrões de forma bastante grosseira contra o assistente, sendo sua reação absurda. Constatou ainda que os vestiários estavam muito sujos, sendo que a entrada era lama pura, sendo o vaso protegido por uma mera cortina.”

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Depoimento Pessoal do funcionário do EC Nova cidade**  
Nome:José H. Siqueira Lopes  
RG:10644132 - IFP

Perguntado pelo Auditor Dr. Celso Belmiro, o depoente respondeu: que chegou no local do jogo e soube pelo árbitro que disseram que o campo não seria marcado. O depoente aguardou aproximadamente 20(vinte) minutos antes do início da partida foi a campo e indagou de uma pessoa no local se o campo não seria marcado. Sem qualquer motivo, esta pessoa, que é o denunciado proferiu inúmeros palavrões contra ele, sendo que no início perguntou quem ele era. Quando a testemunha respondeu que era o auxiliar da arbitragem, novamente os palavrões surgiram. A testemunha nada disse e o denunciado perguntou se ele estava rindo de alguma coisa. A testemunha disse que não e o denunciado neste momento, afirmou o seguinte: "aqui não é o RJ!Sou obrigado a garantir a sua segurança apenas aqui dentro!Do lado de fora te dou um monte de tiro!E ninguém vai saber de nada!" O depoente, até para garantir sua integridade física, retornou ao vestiário. O jogo ocorreu, mas sem as marcações laterais, com a concordância das duas equipes.

Perguntado pelo auditor Dr. Leandro Apolinário, o depoente respondeu: que as condições dos vestiários eram horríveis, sem higiene, sem papel, tendo sido afirmado pelo denunciado que estava fazendo um favor para a Federação.

Perguntado pelo Procurador, o depoente respondeu: que o denunciado dizia que era dono do campo, mas não houve ameaça de qualquer pessoa integrante das equipes.

**Resultado:** Após o relatório da denúncia, a Procuradoria ratificou a mesma.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$200,00 (duzentos) reais quanto à imputação do art. 191, III do CBJD, por unanimidade de votos, multado em R\$150,00 (cento e cinqüenta) reais, por minuto de atraso (10 minutos), totalizando R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD, e por unanimidade de votos multado em R\$10.000,00 (dez mil) reais, face ao art.178 do CBJD, pelas circunstâncias do fato, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

No mérito por maioria de votos, multado o 2º denunciado em R\$10.000,00 (dez mil) reais e suspenso por 60 (sessenta) dias, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD. Voto vencido do Dr. Leandro Apolinário, somente quanto à pena pecuniária, que multava o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 243-C do CBJD e no mérito, por maioria de votos, multado em R\$10.000,00 (dez mil) reais e suspenso por 60 (sessenta) dias, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Voto vencido do Dr. Leandro Apolinário, somente quanto à pena pecuniária, multava o denunciado em R\$1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.**

**13) O procurador se manifestou em todos os processos.**

**14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.**

**15) Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe também ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto à secretaria deste E. Tribunal o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-a § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.**

**16) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.**

**17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 14:00 horas.**

**Rio de janeiro, 15 de julho de 2010.**

**Dr. Dilson Neves Chagas  
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza  
Secretária Adjunta do TJD**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Rio de Janeiro, 16 de julho de 2010.**

**Comunicação nº 508/10- TJD/RJ**

**Despacho do Presidente**

**Processo: 950/2010**

**Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO TJD/RJ**

**Requerido: BONSUCESSO FC**

**I-** Em face do cumprimento das obrigações pecuniárias, referente aos processos nº 741/2010 e 743/2010, **SUSPENDO OS EFEITOS DA LIMINAR** deferida, podendo o clube participar normalmente do Campeonato de Juniores 2010.

**II-** Dê imediata ciência à FERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º. do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

**III. Publique-se e Cumpra-se;**

**Antonio Vanderler de Lima  
Presidente**